

serviços de energia elétrica, luz e gás estabeleceram acordo para uma elevação geral de salários na base de 38% (trinta e oito) por cento, com limite máximo de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros);

Considerando que o pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão (S. A. S. C.) presta serviço da mesma natureza industrial que os empregados das empresas particulares acima especificadas e estão, tais servidores, sujeitos ao regime jurídico previsto na legislação trabalhista;

Considerando, por isso, ser conveniente atribuir a esses servidores um aumento de salários na mesma base percentual da elevação geral referida e para atender ao mesmo fim ali especificado,

Decreta:

Artigo 1.º — As escalas de referências de salários de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 35.239, de 17 de julho de 1959, ficam substituídas pelas seguintes:

Referência	Valor mensal em Cr\$
III	9.200,00
IV	11.100,00
V	11.900,00
VI	13.200,00
VII	14.400,00
VIII	16.200,00
IX	17.400,00
X	19.000,00
XI	20.600,00
XII	22.400,00
XIII	24.200,00
XIV	25.300,00
XV	27.000,00
XVI	29.200,00
XVII	30.700,00
XVIII	32.200,00
XIX	33.400,00
XX	34.500,00
XXI	35.700,00
XXII	36.300,00
XXIII	37.200,00
XXIV	38.700,00
XXV	40.300,00
XXVI	42.200,00
XXVII	44.000,00
XXVIII	45.600,00

Referência	Valor p/hora em Cr\$
4	48,00
5	49,00
6	52,50
7	55,00
8	56,00
9	58,50
10	63,50
11	66,00
12	68,00
13	73,50
14	75,00
15	77,00
16	82,50
17	84,50
18	86,50
19	88,00
20	90,00
21	93,50
22	95,50
23	97,50
24	99,50
25	101,00
26	105,00
27	106,50
28	108,50
29	110,50
30	112,00
31	116,00

Artigo 2.º — Os atuais salários das funções integradas nas diferentes tabelas do Quadro de Pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão ficam enquadrados na escala de que trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — A concessão de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 35.932, de 12 de Dezembro de 1959, fica alterada na seguinte conformidade:

De 6 meses até 1 ano de serviço	Cr\$ 6.000,00
Acima de 1 ano, até 2 anos de serviço	Cr\$ 6.500,00
Acima de 2 anos, até 5 anos de serviço	Cr\$ 7.000,00
Acima de 5 anos, até 10 anos de serviço	Cr\$ 9.000,00
Acima de 10 anos, até 20 anos de serviço	Cr\$ 11.000,00
De mais de 20 anos de serviço	Cr\$ 13.500,00

Artigo 4.º — A majoração de que trata o artigo 1.º deste decreto, fica extensiva, na mesma proporção, aos inativos e pensionistas do Serviço de Água de Santos e Cubatão, nos termos da Lei n.º 1.386, de 19 de Dezembro de 1951.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Serviço de Água de Santos e Cubatão, constante do orçamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 1960.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.135, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre atualização das tarifas de consumo de água de Santos e Cubatão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, mediante acordo sindical e para atender à elevação do custo de vida, foi concedido um aumento geral de salários aos empregados das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, luz e gás;

Considerando que o referido acordo condicionou o aumento salarial à majoração das respectivas tarifas, a fim de que as empresas obtivessem recursos destinados ao atendimento do novo encargo;

Considerando ainda, que igual aumento de salários foi concedido ao pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão, com reflexos imediatos nas despesas de custeio e operação dos serviços;

Considerando finalmente que, devem ser mantidos nos serviços industriais, o justo equilíbrio entre a receita e a despesa de operação, sob pena de insuficiência ou mau atendimento das necessidades da população,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água, em vigor no Serviço de Água de Santos e Cubatão, ficam reajustadas nas seguintes bases:

	Cr\$
I — valor fixo, correspondente a um consumo até 25 M3 (vinte e cinco metros cúbicos)	75,10
II — valor variável, correspondente ao consumo excedente, por M3	4,16
III — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de canalizações ou pontes de acostagem	12,11
IV — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de barcas d'água	10,90

Parágrafo único — Os consumos especificados nos itens III e IV deste artigo continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.136, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Mecânico, referência "22", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Investigações e ocupado por David Pestana.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo relocado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.137, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Altera e acresce a especificação de peças do uniforme da Guarda Civil de São Paulo, constantes do Decreto n.º 32.900, de 24 de Junho de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 43, letra "a", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A especificação das peças do Plano de Uniforme da Guarda Civil de São Paulo, descrita no Título III, Capítulo I, artigo 34, do Decreto n.º 32.900, de 24 de Junho de 1958, fica alterada e acrescida da seguinte forma:

Tônica:

a) — De sarja azul ferrete, gola aberta, fechada por ordem de quatro botões grandes dourados. Nos ombros, próximo à gola, um botão pequeno, dourado, para prender a extremidade superior da platina e, na altura conveniente, uma alça transversal da mesma fazenda, para fixar as platinas. O comprimento da tônica não deverá exceder a linha de articulação das falanges, tendo-se os braços naturalmente estendidos, com os punhos cerrados. Gola lisa, sem costuras, tipo paletó. Bolsos superiores colocados de modo que a tampa do bolso fique 5 centímetros acima da linha de botões e a pestana será a altura correspondente a 1/3 da altura total dos bolsos. Bolso inferior, colocado de sorte que fiquem a parte de cima a 2 centímetros abaixo da linha do cinto e a parte inferior a 3 centímetros da linha inferior da tônica. Terá um pesponto igual ao do bolso superior. No bolso inferior esquerdo, por baixo da pestana, terá uma abertura horizontal de 8 centímetros para servir de passagem para o porta-espada, porta-espada ou porta-bastão. A tônica será ampla, para permitir o uso de revólver sob suas abas. As mangas serão lisas, havendo nas extremidades, distanciados 1 centímetros uns dos outros, três botões pequenos, de metal dourado.

b) — De tropical azul ferrete, com idêntica discriminação.

c) — De brim ou linho branco, com idêntica discriminação.

Calça:

a) — De sarja azul ferrete. Largura regular, direita, bainha simples, abrindo no máximo dois terços do calçado e com um mínimo de 21 centímetros, com seis bolsos: dois lados com aberturas verticais e dois na parte de trás, com aberturas horizontais, medindo treze centímetros, fechados no centro por um botão de massa preta e com dezolito centímetros de profundidade, e dois para náqueis, na cintura. Terão passadeiras amplas para facilitar o uso do equipamento.

b) — De tropical azul ferrete, com idêntica discriminação.

c) — De brim cáqui bege claro, com idêntica discriminação.

d) — De brim ou linho branco, com idêntica discriminação.

Jaqueta:

a) — De sarja azul ferrete, gola aberta, idêntica à das tônicas. Fechada na frente por quatro botões pequenos de metal dourado. Na parte inferior, um cinto de 7 a 8 centímetros de altura, abotoado por botões pequenos, dourados. As costas, da gola ao cinto, com três costuras, duas laterais e uma central. Dois bolsos aplicados, com 12 centímetros de largura por 14 de altura, fechados por pestanas retangulares com 12 centímetros de comprimento e largura de 13 da altura do bolso, fechados por um pequeno botão dourado central. Os dois bolsos com uma prega macho no centro, vertical, com 4 centímetros de largura. Os bolsos aplicados e colocados de modo que a parte superior fique a 4 centímetros acima do primeiro botão e a 7 centímetros mais ou menos da linha dos botões. Mangas com três botões pequenos, dourados, colocados junto à costura trazeira, do lado de fora e equidistantes 3 centímetros. Uma alça do mesmo pano para fixação de platina.

b) — De tropical azul ferrete, com idêntica discriminação.

c) — de brim cáqui bege claro, com idêntica discriminação.

d) — de brim ou linho branco, com idêntica discriminação.

Botinas:

Pretas, lisas, de couro lustroso, com ilhoses e cadarço de amarrar.

Artigo 2.º — Ficam excluídas da tabela I do artigo 29 a tônica, a calça e a jaqueta de tropical azul rei.

Parágrafo único — Exclui-se, também, o sapato de couro preto, referido na tabela II do artigo 30.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.500, DE 14 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe que se observe na execução da Lei n.º 4.960, de 18 de novembro de 1958, a discriminação da receita e da despesa constante das tabelas anexas

Retificação

Parte II
Despesa Geral
Parágrafo 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N.º 21 — R.98.4 — 446

Onde se lê:

150 — Ribeirão Bonito Futebol Clube, de Ribeirão Bonito (Praça de Esportes).

Leia-se:

150 — Ribeirão Bonito Esporte Clube, de Ribeirão Bonito (Praça de Esportes).